



PROJETO DE LEI Nº 06/2020-L

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O PROJETO MEUS 15 ANOS, COM ACESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A MUNICÍPIES DE BAIXA RENDA, PARA REALIZAÇÃO DE BAILE DE DEBUTANTE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso gratuito de espaços públicos aos munícipes de baixa renda para fins de realização de baile de debutante.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior, será deferido ao munícipe que comprovar:

- I – regular matrícula escolar;
- II - residência no município pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- III - renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- IV – possuir apenas um imóvel destinado à moradia da entidade familiar, alugado ou não.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários desta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

Art. 4º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir ao Erário o custo do uso daccessão recebida, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 5º - O cessionário deverá firmar termo de compromisso contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – proibição de locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do objeto da cessão de uso;

II – declaração de ciência de que o Poder Executivo poderá revogar a permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à cessionária qualquer direito a indenização por eventuais problemas relacionado ao uso, ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

III - isentar o Município por quaisquer danos ocasionados a terceiros durante o evento.

Parágrafo único: O cessionário também se responsabilizará:

I - pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto da cessão de uso;

II - por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como referentes ao consumo de água, luz e telefone;

III - pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja a sua determinação;

IV - por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação.

Art. 6º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2020.


GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA
Vereador

PROTDCCLJ 75/2020 - 14/02/2020 10:18 - LUCAS